

Autos nº 0006314-02.2022.8.16.0185

- 1.** Anote-se (movs. 83, 89, 93, 95, 103, 108, 109, 112, 114, 117, 120, 121 e 122).
- 2.** Ciente da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0046390-41.2022.8.16.0000, interposto pelo Banco do Brasil S/A, ao qual foi indeferido o efeito suspensivo pleiteado (mov. 81).
- 3.** Ciência ao AJ e a recuperanda acerca das respostas de ofícios dos movs. 79, 84, 87, 91, 92, 94 e 104.
- 4.** Ciente da publicação do edital do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 (mov. 88).
- 5.** A recuperanda peticionou no mov. 85 alegando, em síntese, que o Banco do Brasil não cumpriu a ordem da decisão liminar do mov. 24 e continua realizando apropriações indevidas dos valores na conta da empresa. Requereu seja a instituição financeira intimada novamente para que cumpra o determinado e se abstenha de se apropriar de qualquer valor, devendo transferi-los imediatamente ao Supermercados Tissi. Ademais, pugnou que o Banco também cumpra a ordem de devolução dos valores que se apropriou e intimada a Redecard para que se abstenha de transferir qualquer valor ao banco. Para tanto, requereu a aplicação de multa por descumprimento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de atraso.
- 6.** Pois bem.
- 7.** A decisão liminar do mov. 24 determinou que "*o Banco do Brasil e o Banco Saff fiquem impedidos de*



se apropriarem dos recebíveis a partir da data do ajuizamento da presente recuperação judicial, devendo ser considerado para tanto a data do pedido de emenda à petição inicial de mov. 22, ou seja, 14/07/2022.". Ademais, determinou que fossem "urgentemente oficiadas as instituições financeiras vinculadas aos contratos, Redecard S/A e Senffnet Instituição de Pagamento Ltda., para que se abstenham de transferir valores aos bancos oriundos dos contratos celebrados com a autora."

8. Constata-se do mov. 54.2 que o Banco do Brasil tomou ciência da decisão liminar do mov. 24 em 20 de julho deste ano:

De: Joao Carlos Martins Menezes <joaocarlosmm@bb.com.br> em nome de
CENOP SERV CURITIBA - CENTRAL OFICIOS
<cenopserv.oficioswb@bb.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de julho de 2022 15:45
Para: Luiz Felipe Storti Manzochi
Assunto: RE: Oficio

#interna

Acuso recebimento.

At.te,

Banco do Brasil S.A.
Diretoria de Operações - DIOPE
Centro de Serviços Judiciais Curitiba
Central de Ofícios
(41) 3259-0001
cenopserv.oficioswb@bb.com.br

9. Contudo, conforme demonstra a empresa recuperanda através do extrato juntado no mov. 85.5, a instituição financeira continuou a se apropriar de valores em 02.08.2022 (R\$ 60.516,97) e 03.08.2022 (R\$ 64.201,55) totalizando R\$ 124.718,52:



02/08/2022	0000	14397	900 Pix-Recebido QR Code	1.735.470.505	47,34 C	
			02/08 20:20 00007219620926 HELOISA ROD			
02/08/2022	0000	14397	900 Pix-Recebido QR Code	1.735.516.284	45,89 C	
			02/08 20:30 00001549268688 ROGERIO DE			
02/08/2022	0000	14397	900 Pix-Recebido QR Code	1.735.565.978	27,82 C	
			02/08 20:40 00064830080906 VALQUIRIA D			
02/08/2022	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	450.004.004.000.346	60.516,97 D	0,00 C
03/08/2022	3406	12302	729 Transf.conta centralizad.	6.247	141,73 C	
03/08/2022	0000	14024	732 Cielo Vendas Crédito	171.741	288,56 C	
03/08/2022	0000	14024	732 Cielo Vendas Crédito	171.768	209,03 C	
03/08/2022	0000	14024	900 Redecard-Função Débito	1.272.343	1.295,25 C	
03/08/2022	0000	14024	900 Ifood.com débito	85.000.410.027	146,93 C	
03/08/2022	0000	14024	900 Ifood.com crédito	102.140.900.091.574	5.297,59 C	
03/08/2022	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	450.004.004.000.354	64.201,55 D	0,00 C
04/08/2022	3406	12302	729 Transf.conta centralizad.	6.247	207,67 C	
04/08/2022	0000	14024	732 Cielo Vendas Crédito	171.741	231,43 C	
04/08/2022	0000	14024	732 Cielo Vendas Crédito	171.768	342,65 C	
04/08/2022	0000	14024	900 Redecard-Função Débito	1.272.343	1.295,25 C	

10. Ou seja, a instituição financeira apesar de ter ciência da decisão do mov. 24, em total afronta à determinação legal exarada no presente feito, continua realizando amortizações na conta da recuperanda.

11. Diante disso, determino a expedição de ofício urgente à instituição financeira, para que cesse de forma imediata a apropriação dos recebíveis na conta da recuperanda, bem como proceda a devolução para a recuperanda dos valores que foram apropriados indevidamente após 14.07.2022 (data do pedido de emenda à petição inicial – mov. 22), sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por descumprimento da ordem judicial.

12. Ademais, oficie-se também à Redecard S/A, para que também se abstenha de transferir valores ao Banco do Brasil S/A, nos termos da decisão liminar do mov. 24, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

13. Ciente da petição do AJ (mov. 86) trazendo breve relatório do feito, esclarecimentos sobre o passivo da



recuperanda, informação sobre o envio de correspondências (art. 22, I, 'a' da LRJF) e cumprimento do art. 22, I, 'k' da LRJF, informando o endereço eletrônico na internet onde estarão disponíveis os documentos relevantes da RJ. Requereu o ressarcimento pela recuperanda do valor gasto com o envio das correspondências (R\$ 1.908,25) e esclarecimentos acerca do CNPJ da credora Estela Maris Empreendimentos.

- 14.** No mov. 111 o AJ aduziu que teve mais gastos com envio e material, totalizando R\$ 6.273,70 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavos).
- 15.** Defiro os pedidos do AJ, determinando que a recuperanda proceda ao ressarcimento dos valores gastos pelo auxiliar do Juízo (R\$ 6.273,70) e preste os esclarecimentos conforme requerido. Prazo: 05 (cinco) dias.
- 16.** Intime-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO
Juíza de Direito

